LEI N° 1264/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à iluminação pública, pavimentação asfáltica e poliédrica, bem como revitalização da infraestrutura hídrica do Município de Granja, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente

estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07	INFRAESTRUTURA
Unidade	0701	SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
Função	26	TRANSPORTE
Sub-função	82	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	0363	MELHORIA /AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA
Projeto/Atividade	1001	PAVIMENTAÇÃO
Natureza	44905100	OBRAS E INSTAÇÕES
Valor em R$	15.000.000,00	QUINZE MILHÕES
Fonte de recurso	17540000	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Órgão	07	INFRAESTRUTURA
Unidade	0701	SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
Função	26	ENERGIA
Sub-função	82	SERVIÇOS URBANOS
Programa	0363	AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade	1001	GESTÃO DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Natureza	44905100	OBRAS E INSTAÇÕES

Valor em R$	4.000.000,00	QUATRO MILHÕES
Fonte de recurso	17540000	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Órgão	11	DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Unidade	1101	SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Função	17	SANEAMENTO
Sub-função	544	RECURSOS HIDRICOS
Programa	0272	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
Projeto/Atividade	1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
Natureza	44905100	OBRAS E INSTAÇÕES
Valor em R$	3.000.000,00	TRÊS MILHÕES
Fonte de recurso	17540000	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 10 dias do mês de março de 2022.

JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Granja
Cuidando da nossa gente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1264/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 10/03/2022 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL